



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



1. DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS VÔO PARA ATENDER AS SECRETARIAS: SEMAPLAN, SEMAGOV e SEMOB.**

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A locação de horas vôo é considerada serviços auxiliares, necessários à administração do Poder Executivo Municipal, visto que o Município tem a extensão territorial de 84.212,426 km², uma população de 111.633 habitantes, mais 20 vilas, 07 distritos, alguns povoados com amis de 500 km da sede do Município, onde existem casos de extrema urgência, cumprimento de agenda, transporte de colaboradores, documentos e pequenas cargas e é sabido que durante alguns meses de ano o transporte terrestre se torna praticamente inviável devido à grande quantidade de chuvas nessas regiões que deixam os mais de 2.00 km de estradas vicinais em estado crítico. Lembrando que o município não tem em seu patrimônio aeronave e nem tão pouco um profissional habilitado para tal serviço, e a manutenção de aeronave e o profissional seria um custo muito alto para o Município que tem passado por dificuldades financeiras, por todos esses motivos foi feita a opção pela contratação do serviço de hora vôo através de processo licitatório e amparado pela legislação vigente.

3. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Pesquisa de preço efetuada em empresa do ramo, onde constata a descrição dos serviços prestados.

a) Modalidade: Cotação de valor médio.

Justificamos a existência de uma cotação deste objeto, pois em nossa cidade e região encontra-se disponível somente uma empresa que trabalha neste ramo de atividade. Segue em anexo declaração do órgão competente que embase essa justificativa.

4. PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - O prazo previsto para execução dos serviços, objeto deste termo de referencia, será o exercício 2015, a partir da assinatura do contrato, até 31/12/2015, podendo ser prorrogado em conformidade com o § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, via Termo Aditivo.

4.2 – A empresa contratada será obrigada a disponibilizar a aeronave a prefeitura, no máximo 30(trinta) minutos após a solicitação, já preparada para vôo, independente de ter sede ou preposto na sede do município.

4.3- A contagem de horas/vôo inicia-se sempre a partir da sede do município, após autorização do solicitante. A contratação de serviços, cujo serviço contratado, for medido em horas, somente estará caracterizado após o recebimento da ordem de serviço ou instrumento equivalente, que obrigatoriamente deverá conter; data, número do processo, licitatório e número do contrato, bem como assinatura do secretário solicitante.

4.4 - O prazo para inicio e dispensa dos serviços será determinado por cada secretaria de acordo com necessidade.

4.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a atender todas as solicitações de emitidas pela secretaria solicitada expedidas durante a vigência do contrato, dentro do previsto.


Orzeu Jonas Guido Neto
Secretário Adj. M.L. de Adm. e Planejamento
Decreto: 015/2013



4.6 - Consideram-se horas trabalhadas, as computadas pelo horímetro durante o voo entre a partida da sede do município, e chegada ao destino e retorno à origem, não podendo ser computadas em hipótese alguma, as horas de espera em solo, ou deslocamento até a sede do município para início do voo autorizado, e devidamente atestado pela secretaria solicitante.

4.7 - Caso a empresa vencedora do certame tenha sede fora do domicílio desse município, a despesa de deslocamento até esse município será de responsabilidade da empresa, e não poderá em hipótese alguma ser computado nas horas do voo solicitado.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a prestação do serviço conforme solicitação de compra, e apresentação da Nota Fiscal.

5.2- Não será concedido em hipótese alguma, atualização ou compensação financeira, durante a vigência do contrato.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A celebração do presente contrato não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para execução do serviço.

6.2 - É vedada a utilização do contrato para qualquer operação financeira, bem como a cessão subcontratação, ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, da execução dos serviços contratados, sem prévia e expresse consentimento da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Orzeu Jonas Guido Neto
Secretário Adjunto Municipal de Administração e Planejamento
Decreto: 015/2013

